



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo Administrativo nº 00006.002853/2017-1

Parecer Jurídico - ASSEJUR nº 705/2017

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo, encaminhado através de REQUERIMENTO do Defensor Público, Dr. José Alípio Bezerra de Melo, a abertura de procedimento, no sentido de formalizar a contratação para a PUBLICIDADE VOLANTE, através de carro de som que divulgue evento de atendimento ao público, referente ao projeto Defensoria Itinerante, que acontecerá nos dias 15 e 16 de agosto de 2017, no bairro da Liberdade em Campina-Grande/PB.

No intuito de atender ao pedido, deu-se início ao procedimento administrativo para efetivar a contratação dos serviços solicitada. Consta autorização da Defensora Pública Geral do Estado (Fls.02), encontrando-se o processo devidamente instruído com prévia pesquisa de preços(fl.03/10), Relatório de cotação de preços(fl.11) e informações sobre a dotação orçamentária disponível(fl.12): 14101.14.422.5158.4092.339036.100.

O Sr. DAMIÃO VENTURA DA SILVA, CPF/MF Nº 124.451.968-50, apresentou o menor preço para a divulgação, no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), valor que dispensa o processo licitatório, tendo sido apresentadas posteriormente certidões negativas, as quais habilitam a contratação com a Administração Pública.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE, para efeito de divulgação do evento de atendimento ao público, pela Defensoria Pública Itinerante, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa-PB, 14 de agosto de 2017.


Elisângela Cunha Barreto

Assessora Jurídica
Matrícula nº 78003-4


Alessandra Scandino Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAE/PB 12601/PB